



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

**Regulamento de implementação das atividades pedagógicas não presenciais (ANP)
em cursos presenciais, técnicos e de graduação do IFNMG, em função da situação de
excepcionalidade da pandemia da COVID – 19**

Art. 1º Os *campi* do IFNMG estão autorizados a retomar as atividades letivas do ano letivo de 2020, suspensas pela Portaria Reitor nº 118/2020, aplicando-se o previsto neste Regulamento e na legislação vigente¹.

§ 1º Será de responsabilidade de cada *campus*, em diálogo e com escuta ativa aos anseios da comunidade, a determinação da melhor data e forma para adoção das atividades pedagógicas não presenciais mediadas por tecnologias (ANP), cabendo também a este definir quando as atividades letivas serão reativadas, no âmbito de seu Conselho Gestor e, na ausência deste, pela CEPE, sendo, anteriormente, ofertada a formação específica para preparar os estudantes para a utilização dos recursos educacionais digitais e metodologias a serem empregados nas atividades letivas desenvolvidas de forma remota.

¹ **Legislações que amparam as atividades letivas não presenciais:**

- Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - (CNE), de 18 de março de 2020, que aborda as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior;
- Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;
- Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
- NOTA n. 00140/2020/PROC/PFIFNORTE DE MINAS/PGF/AGU, que trata da aplicabilidade do Parecer 5/2020 CNE/CP e da Portaria MEC n. 544/2020, que disciplinam a prática de estágio nos cursos técnicos de nível médio e cursos superiores, durante o período de pandemia causada pela COVID-19;
- Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020 – Orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;
- Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia da COVID-19;
- Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 2º Caso o *campus* entenda que não é possível a adoção das ANP, deverá encaminhar justificativa fundamentada ao Conselho Superior, para análise e deliberação.

§ 3º Para viabilizar a retomada das atividades letivas, os docentes, com assessoria do Núcleo Pedagógico e Núcleo de Ensino a Distância (NEAD) de cada *campus*, deverão providenciar a reorganização dos planos de ensino, a preparação de materiais didáticos e construção dos ambientes virtuais de aprendizagem que serão utilizados.

Art. 2º Uma disciplina só poderá ser ofertada como ANP com a garantia dos seguintes pontos:

- I. Acesso à internet que suporte as ANP a todos os discentes que necessitem, por meio da concessão de Auxílio Inclusão Digital;
- II. Distribuição e/ou empréstimo de equipamentos, seguindo critérios estabelecidos pela comissão designada pela direção-geral do *campus*;
- III. Disponibilização de Laboratórios de Informática para uso dos discentes, nos *campi* ou em outros locais, por meio de parcerias interinstitucionais, respeitando os protocolos de segurança e as medidas sanitárias necessárias, no caso de, excepcionalmente, a instituição não tiver conseguido atender aos incisos I e II;
- IV. Disponibilização de recursos que possibilitem Auxílio Permanência aos discentes residentes ou migrantes pendulares, que residam na zona rural e necessitem habitar na cidade, para ter acesso às ANP e que não tenham sido contemplados com os Auxílios Permanência I, II, III ou Emergencial, no caso de a instituição, excepcionalmente, não conseguir atender aos incisos I e II;
- V. Disponibilização de dispositivos de mídia, com aulas ou roteiros de aulas gravadas, no caso de excepcionalidades decorrentes do não atendimento aos incisos I e II pela instituição;
- VI. Capacitação discente e formação continuada para os servidores.

Art. 3º As atividades pedagógicas não presenciais serão consideradas como efetivo trabalho escolar e a carga horária trabalhada será utilizada para a substituição de carga horária presencial, conforme legislação vigente, desde que atenda este regulamento.

Parágrafo único. A cada uma hora de atividade não presencial, será computada uma hora de trabalho efetivo escolar como carga horária da disciplina.

Art. 4º Quanto às semanas que antecedem o início das ANP:

- I. Será definido, pela Gestão de Ensino do *campus*, junto com a representação estudantil, um período de ambientação e acolhimento.
- II. O período de ambientação e acolhimento terá duração mínima de 5 dias úteis, letivos ou não, a critério do *campus*, seguindo as diretrizes abaixo:
 - a) Disponibilização de ambiente virtual de aprendizagem e vídeos explicativos, que servirão como guia para o discente saber utilizar as tecnologias de informação e comunicação;
 - b) Definição, por parte do *campus*, da forma ou do responsável pela divulgação do código da sala de aula na plataforma escolhida pelo curso e/ou inserção da relação de estudantes matriculados nas salas virtuais, tomando, por base, o cadastro no CAJUÍ;
 - c) Realização de *lives*, palestras, rodas de conversa, minicursos, entre outras atividades, para que o discente se adapte à nova forma de estudar, trazendo assuntos como a estruturação de um cronograma de estudos, dicas de técnicas organizacionais, etc.

Art. 5º A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais não implicará na reestruturação do PPC original, salvo orientação contrária do Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º A possibilidade de substituição de atividades presenciais relacionadas às atividades práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados que estejam previstas nos PPC' e Planos de Ensino das disciplinas por atividades pedagógicas não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e

comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias, deverá ser analisada pelo Colegiado do Curso junto ao NDE sob o acompanhamento da Diretoria de Ensino. (Redação aprovada ad referendum do Conselho Superior pela PORTARIA REITORA Nº 409/2020 de 17 de dezembro de 2020)

§ 2º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 1º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso. (Redação aprovada ad referendum do Conselho Superior pela PORTARIA REITORA Nº 409/2020 de 17 de dezembro de 2020)

§ 3º Para efeitos desta Resolução, serão consideradas atividades práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados:

I- Atividades que requerem, exclusivamente, a utilização dos laboratórios físicos do IFNMG, bem como o manuseio de equipamentos e ferramentas necessárias para planejamento e execução;

II- Atividades que envolvem laboratórios físicos, com animais e plantações;

III- atividades de extensão, monitoria e iniciação científica, desempenhadas pelo estudante em laboratório, sob orientação;

IV- Atividades previstas para as aulas de campo e visitas técnicas, cujo objetivo seja análise in loco de processos e procedimentos.

(Redação aprovada ad referendum do Conselho Superior pela PORTARIA REITORA Nº 409/2020 de 17 de dezembro de 2020)

Art. 6º A retomada das atividades letivas se dará por meio de atividades pedagógicas não presenciais mediadas por tecnologia (ANP), seguindo a proposta do Novo Calendário Letivo, elaborado conforme regulamentação vigente, sendo garantida a participação do Grêmio Estudantil e do Diretório Acadêmico do *Campus*, a partir do Calendário de Referência apresentado no Anexo I deste regulamento, até a determinação do encerramento do período de isolamento social por autoridade competente, ou até o período de vigência da legislação que ampara a oferta de atividades não presenciais em substituição às atividades presenciais, o que ocorrer primeiro, conforme evolução da situação da pandemia.

§ 1º Para os fins pretendidos neste regulamento, compreende-se, como ANP, o conjunto de atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas, preferencialmente, com a mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação, que abrangem estudos de forma orientada e autônoma, bem como aulas expositivas gravadas e aulas dialogadas transmitidas por webconferência, para resolução de dúvidas sobre as matérias propostas na plataforma indicada pelo colegiado de curso, ou, na falta deste, por comissão a ser instituída pela direção-geral do *campus*, com a mesma formação prevista para os colegiados, no âmbito de cada curso, com anuência da diretoria de Ensino.

§ 2º As ANP também consistem em estratégias de oferta de conteúdos curriculares passíveis de serem trabalhados de forma não presencial, previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), contextualizando-os com a situação atual, além de trabalhar os temas transversais e desenvolver atividades inter/multidisciplinares, oportunizando, à equipe pedagógica e ao NAEC, manterem contato com os estudantes e incentivá-los a permanecerem nos estudos, dando-lhes apoio psicológico.

I – Os psicólogos, assistentes sociais e setores pedagógicos dos *campi* ficarão responsáveis pela criação de projetos que ofereçam assistência psicológica e socioeconômica ao maior número possível de estudantes nos âmbitos psicológico e socioeconômico.

II – Os professores também poderão receber assistência por meio do projeto.

III – Deverá ser criado um espaço *online*, por meio do qual o discente possa expressar seus desapontamentos e depositar críticas construtivas em relação às ANP, que serão encaminhadas à Direção de Ensino, garantindo seu anonimato.

§ 3º A critério do colegiado, ouvido o docente da disciplina, as disciplinas predominantemente práticas, que não puderem ser desenvolvidas como ANP, conforme §3º, art. 2º da Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, poderão ter uma composição híbrida, com parte da carga horária sendo ministrada como ANP e outra parte de forma presencial, quando as condições sanitárias assim o permitirem.

§ 4º Os planos de ensino dos componentes curriculares devem ser reelaborados e disponibilizados no Sistema Acadêmico (CAJUÍ) e na sala virtual, com uma semana de antecedência do início das ANP, conforme modelo do Anexo III.

§ 5º Os planos de ensino devem ser revistos, considerando-se o isolamento social e as implicações psicossociais dos estudantes decorrentes da pandemia, contemplando os objetivos de aprendizagem e conteúdos a serem trabalhados por mediação de recursos tecnológicos digitais.

§ 6º Os componentes curriculares deverão ser reconfigurados para, excepcionalmente, serem adaptados à oferta semipresencial, atendendo ao disposto no art. 9º deste regulamento.

Art. 7º Em cada *campus*, será(ão) constituída(s) equipe(s) multidisciplinar(es) como Comissão(ões) de Acompanhamento das ANP, que será(ão) indicada(s) pela direção de Ensino e designada(s) pela direção-geral, por meio de portaria, que deverá(ão) acompanhar e elaborar um diagnóstico, junto aos discentes e docentes participantes do módulo, sobre a experiência com o estudo remoto emergencial, a ser realizado, preferencialmente, de forma processual e, também, ao final do módulo.

Parágrafo único. Os diagnósticos de que trata o *caput* deste artigo devem ser analisados pela equipe multidisciplinar, acompanhada das representações estudantis, buscando formas de enfrentar os problemas e reformular ou cancelar as ANP.

Art. 8º As ANP devem ser iniciadas com um período de revisão da aprendizagem, considerando-se as aulas já ministradas até a suspensão dos calendários do *campus*. As atividades de ensino-aprendizagem passarão a ser disponibilizadas aos estudantes nos ambientes virtuais de aprendizagem, que serão utilizados, preferencialmente, no *Google Classroom*, nos termos do art. 12.

Parágrafo único. O colegiado de curso ou, na falta deste, a comissão a ser instituída pela direção-geral do *campus*, com a mesma formação prevista para os colegiados, no âmbito de cada curso, com anuência da diretoria de Ensino, poderá determinar o cancelamento das aulas ministradas antes da suspensão do calendário letivo em razão da pandemia da COVID – 19 e a conseqüente reoferta de toda a carga horária da(s) disciplina(s).

Art. 9º As ANP se darão, preferencialmente, em módulos de quatro semanas letivas e quatro disciplinas, em que será ofertada parte da carga horária das disciplinas elencadas por período/série.

§ 1º O número, a forma de organização das disciplinas e de desenvolvimento das ementas previstas em cada PPC e a organização dos módulos, se darão no âmbito de cada Campus.

§ 2º A carga horária a ser ministrada em cada uma das disciplinas e as atividades curriculares a serem substituídas por atividades pedagógicas não presenciais deverão ser discutidas pelos professores atuantes nos cursos e, posteriormente, validadas pelo colegiado de curso ou, na falta deste, pela comissão a ser instituída pela direção-geral do *campus*, com a mesma formação prevista para os colegiados, no âmbito de cada curso, com anuência da diretoria de Ensino, conforme Anexo IV, considerando, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, os fatores pedagógicos, de formação, a sobrecarga para os discentes envolvidos, bem como o preparo da equipe docente responsável pelas disciplinas.

§ 3º O campus poderá adotar estratégias de aprendizagem diferenciadas para os discentes dos anos/períodos/séries finais, tomando por base o calendário do ENEM, dos processos

seletivos das universidades e a proximidade de conclusão do curso, sem, contudo, imprimir sobrecarga de trabalho efetivo aos alunos nessa situação.

§ 4º Dentre as estratégias mencionadas no parágrafo anterior, destacam-se:

I – possibilidade de ampliação do número de disciplinas em cada módulo das ANP;

II – disponibilização de monitoria a distância nas disciplinas contempladas no ENEM, para os discentes do terceiro ano do EM;

III – prioridade, nos primeiros módulos, para as disciplinas contempladas no ENEM, aos discentes do terceiro ano do EM.

§ 5º Visando ao bom andamento de cada módulo, a diretoria de Ensino, junto com representação discente do *campus*, consolidará e disponibilizará, na semana anterior ao seu início:

I – Novo Calendário Letivo 2020, conforme Calendário de Referência do Anexo I;

II – Relação das disciplinas oferecidas no módulo, conforme Anexo IV; e

III – Quadro semanal de horários do módulo.

§ 6º As atividades pedagógicas não presenciais para discentes com necessidades específicas devem seguir as orientações do Regulamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do IFNMG, bem como o Plano Individual de Aluno (PIA).

§ 7º O planejamento das atividades previstas no parágrafo anterior deve ser acompanhado pela equipe do Núcleo de Ações Inclusivas da Reitoria – NAI/NAPNE, Assessoria Pedagógica, tradutores intérpretes de Libras – TILS (no caso dos discentes surdos), profissional de Atendimento Educacional Especializado – AEE (onde houver) e o revisor de textos em Braille, atuando, de forma colaborativa, com os docentes e com a coordenação de Ensino do *campus*, assegurando a esses discentes o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais de modo equânime.

Art. 10 Os docentes responsáveis por componentes curriculares, cujos conteúdos forem considerados inviáveis para ANP, ou discentes que reconhecerem a inviabilidade de a matéria ser ofertada não presencialmente poderão solicitar cancelamento, de forma prévia, conforme calendário estabelecido pelo *campus*.

§ 1º Caso o docente tenha a carga horária de ensino reduzida ou anulada, pela não adequação de sua disciplina às ANP, este poderá solicitar antecipação de seus componentes curriculares eletivos teórico-conceituais da matriz do curso, ou, ainda, propor apoio pedagógico às disciplinas que estão sendo ofertadas por outros docentes, por meio de formulário específico, disponível no SEI, apresentando justificativa fundamentada.

§ 2º A solicitação de cancelamento ou antecipação da oferta, uma para cada componente curricular, deverá ser enviada para o colegiado de curso, ou, na falta deste, à comissão a ser instituída pela direção-geral do *campus*, com a mesma formação prevista para os colegiados, no âmbito de cada curso, com anuência da diretoria de Ensino, que se manifestará pelo deferimento ou não da solicitação, no prazo de uma semana.

§ 3º Os discentes poderão pedir o cancelamento da disciplina por meio de um requerimento assinado pela maioria simples da turma, com justificativa fundamentada, encaminhado ao colegiado de curso, ou, na falta deste, à comissão a ser instituída pela direção-geral do *campus*, com a mesma formação prevista para os colegiados, no âmbito de cada curso, que deliberará sobre o pedido.

§ 4º O colegiado de curso, ou, na falta deste, a comissão a ser instituída pela direção-geral do *campus*, com a mesma formação prevista para os colegiados, no âmbito de cada curso, encaminhará a decisão à direção de Ensino e à coordenação/coordenadoria/núcleo de registros do *campus*, para conhecimento e providências.

§ 5º Para os cursos de graduação, se houver requisito que inviabilize a continuidade de estudos em semestre subsequente, de estudante matriculado no componente curricular cancelado, deverá ocorrer quebra automática de pré-requisito.

§ 6º Os cursos de graduação que estiverem em período de avaliação *in loco* deverão tramitar os processos de reestruturação de PPC, para apreciação da CEPE.

Art. 11 O retorno das atividades letivas deverá ser comunicado oficialmente, pelos canais de comunicação do *campus* e em reuniões online ou *lives* com os discentes.

Parágrafo único. No caso dos discentes do Ensino Médio integrado, o *campus* deverá realizar reuniões online ou *lives* com os pais ou responsáveis, para comunicar sobre o funcionamento das ANP, orientando-os quanto à trajetória escolar dos discentes.

Art. 12 O *Google Classroom* será utilizado como ferramenta principal no desenvolvimento das ANP, tanto para disponibilização de materiais didáticos e do cronograma de oferta das disciplinas do módulo, conforme Anexo II, quanto para comunicação oficial entre docente e discentes.

§ 1º Cada *campus* definirá a forma ou o responsável que divulgará o código da sala de aula no *Google Classroom* e/ou inserirá a relação de estudantes matriculados nas salas virtuais, tomando por base o cadastro no CAJUÍ. Os nomes dos discentes que, porventura, não acessarem as salas criadas serão encaminhados ao núcleo pedagógico, que entrará em contato com estes ou seus responsáveis legais, para averiguação da situação.

§ 2º O número máximo de estudantes por sala virtual será definido pelos docentes e pela coordenação do curso; recomenda-se que, caso o número de matriculados em uma mesma disciplina ultrapasse 50 discentes, o docente utilize mais de uma sala virtual para essa disciplina, visando ao melhor acompanhamento pedagógico.

§ 3º O Cronograma de Atividades das Disciplinas (Anexo II) do módulo, elaborado pelo docente responsável pelo componente curricular, será o documento mínimo para confirmação das ANP e deverá conter:

I – a delimitação de um tema de estudo;

II – os objetivos de aprendizagem relacionados ao tema delimitado;

III – a definição do conjunto de orientações para o alcance desses objetivos;

IV – as referências de estudo, indicando materiais e/ou mídias que o estudante poderá acessar; e

V – a solicitação de desenvolvimento de um produto final, caso se aplique.

§ 4º A equipe do núcleo pedagógico de cada *campus* oferecerá suporte para a elaboração do cronograma de oferta das disciplinas do módulo e do cronograma das atividades da disciplina, quando necessário.

§ 5º Os docentes mais experientes na utilização dos recursos educacionais digitais serão convidados a colaborar na orientação a seus colegas, para as primeiras inserções no *Google Classroom*, visto que a demanda pode exceder a capacidade de atendimento da equipe técnica.

§ 6º A comunicação entre docente e discentes deve se dar, preferencialmente, por meio de fóruns, ou recursos equivalentes, para permitir resposta assíncrona e compartilhamento da comunicação com toda a turma, sem necessidade de que todos estejam online no mesmo instante.

§ 7º O NAI/NAPNE, núcleo pedagógico, junto com os TILS, AEE e o revisor de textos Braille, devem providenciar orientação sobre o suporte tecnológico assistivo para pessoas com deficiência de audição, visão e outras necessidades específicas, caso seja necessário.

Art. 13 Outras tecnologias educacionais poderão ser utilizadas, de forma alternativa e/ou complementar ao AVA, tais como:

I – Ambiente Virtual de Aprendizagem *Moodle* Institucionalizado do IFNMG;

II – *E-mail* institucional e de grupos em aplicativos de mensagens instantâneas, como o *WhatsApp*, a critério da equipe pedagógica, em comum acordo com os interessados, assim

como por meio das TIC disponíveis no AVA, para a comunicação e a interação (semanal/quinzenal/mensal) com o discente;

III – Outros recursos tecnológicos e ferramentas assíncronas, como: videoaulas, fotos e vídeos com envio de *links*, *podcasts* (gravador do celular, *Skype*, etc.), murais colaborativos (*padlet*), fóruns, *blogs*, mapas mentais colaborativos (*google drawing/ slides*, etc.), animados (*powtoon*, *scratch*, etc.), entre outros;

IV – Sistemas de webconferência, teleconferência e *chats* – plataforma de troca de mensagens em tempo real, para atividades síncronas, entre eles, o *Hangolos* e o *Skype*, com a possibilidade de interação de *chats*;

V – Laboratórios virtuais;

VI – Mídia televisiva com diversidade de programação (documentários, entrevistas, debates, telejornais, videocliques, poesia televisual, vinhetas, transmissões ao vivo, animação, etc.) para complementação das atividades propostas;

VII – Material impresso, mídia *offline*, livros didáticos e paradidáticos, livros de literatura, jornais, revistas, obras literárias, cartazes, *folders*, apostilas, charges, HQ, propagandas, encartes, mapas, tabela periódica, infográficos, artigos científicos, entre outros;

VIII – Materiais temáticos elaborados pelos docentes, abrangendo as áreas relativas aos temas transversais do ensino e diversidade;

IX – Metodologias que envolvam guia de atividades com rotina escolar, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras que poderão ser desenvolvidas a partir do ambiente virtual de aprendizagem e/ou fora dele, considerando os materiais didáticos adotados pela instituição;

X – Atividades impressas aos discentes que não dispuserem de condições e/ou apresentarem limitações de acesso aos recursos de tecnologias digitais de informação e comunicação;

XI – Outros recursos tecnológicos complementares ao AVA.

§ 1º O uso dessas tecnologias tem por objetivo:

I – Incentivar os discentes quanto ao uso de diferentes ferramentas de ensino, avaliação e atividades pedagógicas não presenciais;

II – Possibilitar a acessibilidade de informação aos familiares dos discentes menores de idade ou com necessidades específicas, visto que atuarão como coadjuvantes nas orientações das atividades pedagógicas não presenciais, enquanto estas durarem.

§ 2º Recomenda-se, fortemente, que se defina previamente o Ambiente Virtual de Aprendizagem a ser utilizado em cada curso, para que os discentes não tenham que gerenciar duas ou mais plataformas distintas.

Art. 14 A condução rotineira do trabalho docente deve se dar por meio do cronograma de atividades das disciplinas do módulo, conforme Anexo II, com a disponibilização de materiais didáticos que contenham os conteúdos a serem estudados, bem como, quando necessário, outras formas de apresentação do conteúdo e de interação com os estudantes.

§ 1º A produção de vídeos, geração de webconferências e/ou utilização de videoaulas já disponíveis na web, produzidas pelo CEAD e de domínio público, ficam a cargo do docente e as gravações devem ser disponibilizadas de forma que permitam o acesso assíncrono a todos os estudantes matriculados na turma.

§ 2º Os webinários (transmissões ao vivo, preferencialmente, via *Google Meet*), bem como outras atividades síncronas, mesmo que gravadas e com presença facultativa, quando realizadas, devem observar, de preferência, a coincidência com os respectivos horários das aulas previstas no quadro de horário semanal do módulo, para que se evitem horários coincidentes em aulas transmitidas.

Art. 15 Os discentes e servidores que não tiverem equipamento tecnológico apropriado para realização das ANP deverão solicitar a cessão desse equipamento por parte da Instituição.

Parágrafo único. O processo de cessão de uso, que trata o *caput* deste artigo, seguirá critérios estabelecidos pela comissão designada pela direção-geral do *campus*.

Art. 16 Os discentes em vulnerabilidade socioeconômica que comprovarem, mediante verificação da comissão própria, necessidade de apoio financeiro para participação nas ANP, receberão auxílio por meio do Programa para Inclusão Digital do IFNMG, destinado à contratação de serviço de acesso à internet, com valor a ser definido em cada *campus*, e operacionalização a cargo do NAEC.

Art. 17 Atividades remotas dispensam o registro de frequência em Diário de Classe, conforme o art. 47, §3º da LDB.

Parágrafo único. No período de ANP:

I – Haverá cômputo de frequência automática, sendo necessário apenas o registro dos conteúdos ministrados e das avaliações no Sistema Acadêmico;

II – Não serão recebidas solicitações de faltas justificadas ou abono de falta.

Art. 18 As solicitações de verificação de aprendizagem em 2ª chamada ou revisão de atividades avaliativas, durante o período das ANP, poderão ser realizadas pelos discentes, via correio eletrônico, ao coordenador de curso, com justificativa fundamentada.

Art. 19 Nas disciplinas ofertadas em ANP, serão mantidas todas as matrículas registradas no Sistema Acadêmico (CAJUÍ), quando as atividades letivas retornarem, cabendo ao *campus* organizar um novo período de renovação de matrículas, para contemplar disciplinas que não estavam sendo oferecidas quando o Calendário Letivo foi suspenso e que serão ofertadas nos módulos de ANP.

§ 1º Nos casos em que não for possível o acesso do discente às atividades pedagógicas não presenciais, após terem sido esgotados os meios propostos neste regulamento e consideradas suas condições de saúde física e mental, o *campus* possibilitará um tratamento excepcional para recuperação das atividades que não puderam ser realizadas, nos moldes já estabelecidos na regulamentação vigente.

~~**§ 2º** O discente poderá solicitar o cancelamento de matrícula em disciplina ofertada nas ANP ou o trancamento geral do curso, conforme a regulamentação para cada nível de ensino, obedecendo ao calendário pré-estabelecido em cada *campus*.~~

§ 2º O discente poderá solicitar o cancelamento de matrícula em disciplina ofertada nas ANP, conforme a regulamentação para cada nível de ensino, obedecendo ao calendário pré-estabelecido em cada *campus*. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº 127 de 09 de outubro de 2020).

§ 3º O discente poderá solicitar o trancamento do curso durante a oferta das ANP, conforme a regulamentação para cada nível de ensino, a qualquer tempo. (Incluído pela Resolução CONSUP/IFNMG nº 127 de 09 de outubro de 2020).

~~**§ 3º** A solicitação que trata o parágrafo anterior, durante o período das ANP, deverá ser feita via e-mail, ao coordenador de curso em que está matriculado.~~

§ 4º As solicitações que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo, durante o período das ANP, deverão ser feitas conforme fluxo definido por cada Campus. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº 127 de 09 de outubro de 2020).

~~**§ 4º** Ao discente que solicitar o cancelamento de matrícula em disciplina ou o trancamento geral do curso, nos termos do parágrafo anterior, será garantido o direito de retorno à disciplina/curso, na primeira oferta regular, após retorno presencial das atividades letivas.~~

§ 5º Ao discente que solicitar o cancelamento de matrícula em disciplina ou o trancamento de curso, será garantido o direito de retorno à disciplina/curso, na primeira oferta regular. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº 127 de 09 de outubro de 2020).

~~§ 5º O cancelamento de matrícula ou trancamento geral do curso serão desconsiderados na contabilização do máximo de tempo permitido aos estudantes, previsto na regulamentação vigente.~~

§ 6º O trancamento do curso será desconsiderado na contabilização do máximo de tempo permitido aos discentes, previsto na regulamentação vigente. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº 127 de 09 de outubro de 2020).

~~§ 6º O atendimento do pedido de cancelamento ou trancamento independe de análise técnica e será processado imediatamente após o recebimento do requerimento, desde que esteja dentro do prazo estabelecido no calendário letivo vigente.~~

§ 7º O atendimento do pedido de cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento do curso será processado após o recebimento e análise do requerimento pela coordenação de registros. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº 127 de 09 de outubro de 2020).

~~§ 7º Nos casos em que o trancamento geral do curso gerar desdobramentos relativos à assistência estudantil ou em programas de bolsas de iniciação científica/extensão, os efeitos serão analisados pelo setor responsável antes que se conceda o trancamento, de acordo com regulamentos vigentes.~~

§ 8º Nos casos em que o trancamento do curso gerar desdobramentos relativos à assistência estudantil ou em programas de bolsas de iniciação científica/extensão, os efeitos serão analisados pelo setor responsável antes que se conceda o trancamento, de acordo com regulamentos vigentes. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº 127 de 09 de outubro de 2020).

§ 9º Para os casos em que o discente estiver matriculado em uma única disciplina, havendo solicitação de cancelamento, será realizado o trancamento do curso pela coordenação de registros. (Incluído pela Resolução CONSUP/IFNMG nº 127 de 09 de outubro de 2020).

§ 10 Nos casos dos discentes matriculados em disciplinas canceladas que não se matricularam em novas ofertas ANP, será realizado o trancamento do curso pela coordenação de registros. (Incluído pela Resolução CONSUP/IFNMG nº 127 de 09 de outubro de 2020).

Art. 20 Os componentes curriculares do tipo TCC, Estágio e outros que se caracterizam por atividades de atuação individual e contam com orientação/supervisão específica deverão ser avaliados pelo docente responsável, caso a caso.

§ 1º As atividades de estágio dos cursos podem, em caráter excepcional, ser substituídas por atividades que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, conforme Nota n. 00140/2020/PROC/PFIFNORTE DE MINAS/PGF/AGU, em consonância com os PPC.

§ 2º Os estágios dos cursos da área da saúde do IFNMG não poderão ser realizados de forma remota, conforme Parecer Técnico nº 162/2020, do Conselho Nacional de Saúde e Recomendação CNS Nº 048, de 1º de julho de 2020, sendo retomados quando do retorno das atividades presenciais, em consonância com a realidade sanitária local, desde que sejam assegurados, aos discentes e docentes supervisores de estágio, equipamentos de proteção individual que garantam a segurança de todos.

§ 3º Havendo possibilidade de continuidade das atividades do TCC, Estágio e outros de mesma natureza, como ANP, estas ocorrerão de acordo com o estabelecido no novo plano de ensino/trabalho do componente; caso contrário, o estudante poderá solicitar o cancelamento do componente curricular, conforme previsto neste regulamento.

§ 4º Durante o período de vigência deste regulamento, serão permitidas aplicações de bancas de defesa de estágio, qualificação e defesa de TCC, em que todos os componentes participem remotamente, utilizando-se das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

§ 5º No caso de bancas remotas, definidas no parágrafo anterior, será criado, no SEI, um processo para assinatura digital da ata pelos participantes.

Art. 21 Na data prevista para início das ANP, todas as disciplinas que tiverem oferta no primeiro módulo deverão contar com os cronogramas de atividades das disciplinas iniciais, conforme Anexo II, inseridos nas salas virtuais.

§ 1º A partir do início das ANP, os estudantes devem acessar as salas virtuais, sempre que necessário, para receber orientações, baixar os roteiros e materiais de estudo, desenvolverem as atividades offline e retornarem ao ambiente virtual para enviar dúvidas ao docente, conversar com colegas, enviar atividades/tarefas realizadas.

§ 2º Para atendimento aos discentes com necessidades específicas, os TILS, o AEE e o revisor de textos Braille, em parceria com o NAPNE, deverão acessibilizar as salas virtuais e os materiais de estudos disponibilizados pelos docentes.

§ 3º O estudante deve reorganizar sua prática de estudo, distribuindo as atividades previstas nos cronogramas de oferta das disciplinas do módulo, por dias da semana, conforme técnicas de estudo autônomo, apresentadas na formação inicial das ANP.

§ 4º No caso dos estudantes com necessidades específicas, estes terão suporte dos TILS, AEE, NAPNE, núcleo pedagógico e do revisor de textos Braille, com orientações direcionadas.

§ 5º No caso dos estudantes surdos, o docente, em parceria com os TILS, deverá garantir a eles a interação e o acesso ao *Google Classroom*, e os estudantes com deficiência visual deverão ter acesso à descrição de imagens, figuras e vídeos.

§ 6º O docente deve acessar o *Google Classroom* ou o Ambiente Virtual de Aprendizagem utilizado por seu curso, pelo menos, por tempo equivalente às aulas presenciais, para responder a dúvidas, reforçar esclarecimentos, acompanhar entrega de tarefas e avaliar a participação dos estudantes.

§ 7º Também caberá ao docente organizar, quando pertinente, reuniões/aulas online, que devem ser gravadas e disponibilizadas na sala virtual, com as devidas traduções em Libras, descrição de figuras, imagens e vídeos, quando necessário, para explanação de pontos relevantes sobre o tema do módulo, dirimir dúvidas e disponibilizar orientações adicionais.

Art. 22 Recomenda-se que o conjunto das atividades desenvolvidas nas ANP gere, pelo menos, um produto de autoria do estudante (vídeo, texto, resenha, artefato, objeto, tecnologias, método, resolução de problema, projeto elaborado, entre outros).

~~§ 1º O conjunto de produtos e a participação dos estudantes devem ser valorados pelo docente como parte da avaliação adotada para o período letivo, garantindo-se, ao discente, que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da pontuação do componente curricular seja resultado das atividades desenvolvidas nos módulos, seguindo as normatizações vigentes.~~

§ 1º O conjunto de produtos e a participação dos estudantes devem ser valorados pelo docente como parte da avaliação adotada para o período letivo. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº 127 de 09 de outubro de 2020).

~~§ 2º Caberá ao docente, conforme orientação pré-fixada pelo colegiado de curso, e, na falta deste, por comissão a ser instituída pela direção-geral do campus, com a mesma formação prevista para os colegiados, no âmbito de cada curso, com anuência da diretoria de Ensino, ou comissão responsável pela definição das diretrizes pedagógicas no contexto do regime não presencial do campus, estabelecer a distribuição de pontos entre atividades desenvolvidas durante as ANP e o resultado de aplicação de avaliação/ões presenciais posteriores, caso existam.~~

Art. 23 A. Caberá ao docente, conforme orientação pré-fixada pelo colegiado de curso, e, na falta deste, por comissão a ser instituída pela direção-geral do campus, com a mesma formação prevista para os colegiados, no âmbito de cada curso, com anuência da diretoria de Ensino, ou comissão responsável pela definição das diretrizes pedagógicas no contexto do regime não presencial do campus, estabelecer a distribuição de pontos entre atividades desenvolvidas durante as ANP e o resultado de aplicação de avaliação/ões presenciais

posteriores, caso existam. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº 127 de 09 de outubro de 2020).

Art. 23 Se possível, a partir da liberação, pelas autoridades competentes, para que seja retomada a rotina de aulas presenciais, serão reservadas semanas letivas específicas para que os docentes revisem conteúdos, ofereçam práticas laboratoriais e de campo (caso necessárias), apliquem avaliações diagnósticas, formativas e de complementação da pontuação dos módulos.

§ 1º Deverá ser garantido um período letivo para revisões de conteúdos e avaliação do processo de ensino-aprendizagem e da metodologia das ANP, após cada módulo, preferencialmente, presencial, caso as condições sanitárias permitam.

§ 2º Caso não haja condições de retorno presencial, conforme deliberação interna do *campus*, haverá aplicação de avaliações formativas e somativas online, com vistas a viabilizar o encerramento da etapa, com a distribuição de todos os pontos e contemplação da carga horária estabelecida no PPC.

~~§ 3º Para os cursos técnicos de nível médio, após o encerramento de cada etapa avaliativa, será ofertada a recuperação parcial.~~

§ 3º Os cursos técnicos de nível médio terão uma única etapa avaliativa sendo distribuída em módulo(s), de acordo com o planejamento de oferta de cada Curso/Campus. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº 127 de 09 de outubro de 2020).

§ 4º Os processos de recuperação paralela permanecem conforme regulamentação vigente.

§ 5º Após o encerramento da oferta de cada disciplina, independentemente da data em que isto ocorrer, será garantido um período específico para os exames finais, antes do encerramento do ano letivo, preferencialmente, presencial, caso as condições sanitárias permitam.

§ 6º Para os cursos técnicos de nível médio, no final de cada módulo ou da oferta da disciplina, deverá ser garantido ao discente, no mínimo a recuperação parcial ou outras modalidades de recuperação de acordo com o planejamento de cada *campus*. (Incluído pela Resolução CONSUP/IFNMG nº 127 de 09 de outubro de 2020).

§ 7º Durante o período de ANP os limites de exames finais aos quais o discente pode ser submetido, estabelecidos na regulamentação vigente, poderão ser flexibilizados, de acordo com o planejamento de cada *campus*. (Incluído pela Resolução CONSUP/IFNMG nº 127 de 09 de outubro de 2020).

§ 8º Durante o período de ANP os limites de disciplinas para o cálculo da média global, aos quais o discente pode ser submetido, poderão ser flexibilizados, de acordo com o planejamento de cada *campus*. (Incluído pela Resolução CONSUP/IFNMG nº 127 de 09 de outubro de 2020).

Art. 24 As direções de Ensino dos *campi* procederão ao acompanhamento da implantação deste regulamento, com a participação dos colegiados de curso, ou, na falta deste, da comissão a ser instituída pela direção-geral do *campus*, com a mesma formação prevista para os colegiados, no âmbito de cada curso, tendo em vista a sua efetiva aplicação e aperfeiçoamento, quando necessário.

§ 1º O desenvolvimento das ANP deve ser acompanhado pela Comissão de Acompanhamento das ANP no *Campus*, representação do Grêmio Estudantil e Diretório Acadêmico do *Campus*, atentando para o planejamento inicial, de modo a identificar possíveis dificuldades quanto ao acesso e uso das metodologias e ferramentas adotadas pelo *campus*, bem como ao processo de ensino-aprendizagem dos discentes, utilizando, inclusive, processos de busca ativa, de modo a realizar os encaminhamentos que se fizerem necessários.

~~§ 2º Ao final de cada módulo, o colegiado de curso, ou, na falta deste, a comissão a ser instituída pela direção-geral do *campus*, com a mesma formação prevista para os colegiados,~~

~~no âmbito de cada curso e os professores do módulo, com apoio do núcleo pedagógico, representações discentes do Grêmio e do Diretório Acadêmico do Campus, NAPNE (caso haja, na turma, algum discente atendido por este núcleo) e a gestão de Ensino do campus farão uma avaliação do andamento das ANP em cada curso., tendo, como base, os relatórios da Comissão de Acompanhamento.~~

§ 2º Ao final de cada módulo, o colegiado de curso, ou, na falta deste, a comissão a ser instituída pela direção-geral do *campus*, com a mesma formação prevista para os colegiados, no âmbito de cada curso e os professores do módulo, com apoio do núcleo pedagógico, representações discentes do Grêmio e do Diretório Acadêmico do *Campus*, NAPNE (caso haja, na turma, algum discente atendido por este núcleo) e a gestão de Ensino do *campus* farão uma avaliação do andamento das ANP em cada curso. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº 127 de 09 de outubro de 2020).

Art. 25 Na eventual ocorrência de dificuldades no processo de ensino e/ou, caso se verifique que não houve efetividade no processo ensino-aprendizagem, detectados a partir dos processos de acompanhamento das ANP, a direção de Ensino do *campus* poderá cancelar a oferta da disciplina como ANP e requisitar nova oferta.

~~**§ 1º** O docente responsável pela disciplina/turma deverá subsidiar, com informações e esclarecimentos, a análise do processo de ensino.~~

§ 1º O docente responsável pela disciplina/turma deverá subsidiar, com informações e esclarecimentos, para possibilitar a análise do cancelamento da disciplina. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº 127 de 09 de outubro de 2020).

§ 2º Caberá a cada colegiado a análise do aproveitamento ou não dos conteúdos já ministrados até o momento do cancelamento.

Art. 25. A. Deve ser garantido aos discentes, a dilação de prazo para a integralização do curso, desconsiderando o período da suspensão do calendário acadêmico e o período de vigência das ANPs. (Incluído pela Resolução CONSUP/IFNMG nº 127 de 09 de outubro de 2020).

Art. 26 Os casos omissos a este regulamento serão avaliados pela direção de Ensino, acompanhada da comissão referida no art. 7º.

Art. 27 O IFNMG deverá desenvolver espaços contínuos de discussão sobre as ANP, para verificação da adequação e efetividade desta normativa, ouvindo toda a comunidade, visando estabelecer adequações e/ou regulamentações complementares.

Art. 28 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS MEDIADAS POR TECNOLOGIA – ANP

ANEXO I – CALENDÁRIO ESCOLAR (OU ACADÊMICO) 2020

CAMPUS _____

Janeiro – Dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
1-Confraternização Universal						

Fevereiro - Dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
24 – Recesso 25 – Carnaval 26 – Quarta-feira de Cinzas						

Março - Dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
8 - Dia Internacional da Mulher						

Abril- Dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
10- Sexta-feira da Paixão 12 - Páscoa 21-Tiradentes						

Maio- Dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
1- Dia do Trabalhador 10 - Dia das Mães						

Junho- Dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
11 - Corpus Christi						

Julho- Dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Agosto- Dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

Setembro- Dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

--

30	31	
9 - Dia dos Pais 11- Dia do Estudante		

7- Independência do Brasil

Outubro - Dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
12 - Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil 15 - Dia do Professor 28 - Dia do Servidor Público						

Novembro - Dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
2- Finados 15- Proclamação da República 20 - Dia da Consciência Negra						

Dezembro - Dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
25- Natal						

LEGENDA

Marron	Dia escolar
Azul claro	Início e término dos módulos de ANP
Azul escuro	Período de AP
Vermelho	Feriado
Verde	Férias acadêmicas
Rosa	Recesso
Amarelo	Sábado letivo
Laranja	Exames finais ²
Roxo	Eventos: Comemorações cívicas, sociais e culturais / Colação de grau / Outros eventos de relevância para a comunidade acadêmica.
Cinza	Período de adaptação às ANP

Observações:

1. ANP – Atividades Não Presenciais, conforme §§ 1º e 2º do art. 4º da Resolução CONSUP XX .
2. AP– Atividades Presenciais.
3. Os recessos são opcionais.
4. Prever 45 dias de férias acadêmicas.
5. Conforme determinação da legislação vigente e em consonância com os Regulamentos Internos do IFNMG, é necessário constar, no calendário, legenda de descrição de cada mês, com a previsão de:
 - Período para solicitação de renovação de matrícula, reabertura de matrícula trancada e matrícula em disciplina extracurricular (nos dois semestres – antes do início do período letivo);
 - Período para solicitação de aproveitamento de disciplinas e aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
 - Período para ajuste de Matrícula;
 - Data limite de lançamento de notas, dos resultados finais, fechamento da disciplina no sistema e entrega do relatório final impresso e assinado à CRA (nos dois semestres);
 - Data limite de entrega do Plano de Ensino;
 - Outros eventos de relevância para a comunidade acadêmica;
Atenção: Para os períodos listados acima, não é necessário utilizar “cores”, apenas a descrição na tabela do mês correspondente.
 - Dias escolares.
6. Atentar-se para o limite de 75% de frequência do estudante em cada disciplina, para as chamadas de Vestibular, Sistema de Seleção Unificada (SISU) e/ou ocupação das vagas remanescentes ou ociosas.(Atenção: Na previsão destes períodos, não é necessário utilizar “cores”, apenas a descrição na tabela do mês correspondente).

ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS MEDIADAS POR TECNOLOGIA – ANP

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA DISCIPLINA

Curso:
Ano/Período/Semestre:
Disciplina/Unidade:
Carga Horária da Disciplina no Módulo:
Professor (a):
Período da Disciplina: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

Semana	Período/Data	Atividade (s) (SUGESTÃO)
1ª Semana	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	<ul style="list-style-type: none"> • Videoaula 1, 2, 3 etc.: (descrever o tema) • Fórum: • Trabalho Avaliativo (descrever o trabalho) • Leitura do material didático – Páginas [1][2] xx a xx.
2ª Semana		
3ª Semana		
4ª Semana		

Atividades Avaliativas (SUGESTÃO)			
Avaliação	Pontuação	Data/Período de postagem e/ou realização	Responsável pela correção
Atividade Avaliativa (descrever)	XX pontos	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.	Professor
Participação online e/ou envio de trabalhos	XX pontos	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.	

Autoavaliação	XX pontos	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.	-
OUTROS	XX pontos	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.	-

ORIENTAÇÕES

- Os cursistas poderão entrar no fórum para esclarecimentos com o professor.
- O arquivo do Cronograma de Atividades da Disciplina/Unidade deve ser postado no tópico da sala do professor.^{[3][4]}

ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS MEDIADAS POR TECNOLOGIA – ANP

ANEXO III – PLANO DE ENSINO

Curso:		
Período/Ano:		
Disciplina:	Carga horária da Disciplina (h/a)	
	Total:	Módulo:
Professor(a):		
EMENTA: <i>Conforme consta no PROJETO DE CURSO, adaptada ao módulo.</i>		

OBJETIVOS
Objetivo Geral: <i>Deve ser um único objetivo. Expressa um propósito mais amplo acerca do papel da disciplina e do ensino.</i>
Objetivos Específicos: <i>Podem ser vários objetivos. Descreve o que o estudante fará, sob orientação e condução do professor, para alcançar o objetivo geral da disciplina. Refere-se a conhecimentos, atitudes, habilidades e convicções, cuja aquisição e desenvolvimento ocorrem no processo de transmissão/assimilação e construção do conhecimento na disciplina em estudo.</i>
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO <i>Descrever o conteúdo ou unidades que serão trabalhados, para se cumprir a ementa da disciplina.</i>
METODOLOGIA / ATIVIDADES DIDÁTICAS <i>Descrever quais estratégias didáticas e metodológicas serão utilizadas pelo professor para alcançar o objetivo geral da disciplina.</i> Ex: <ul style="list-style-type: none">Webinário ou outro recurso;Realização de atividade avaliativa;Participação no fórum de discussão; etc.
RECURSOS DIDÁTICOS <i>Descrever quais os recursos, meios ou instrumentos didáticos serão utilizados na aplicação das estratégias didáticas e metodológicas, apresentadas no item acima.</i>
AVALIAÇÃO Critérios de Avaliação:

Estes critérios estabelecem um parâmetro para a avaliação, por isso, devem descrever quais os aspectos, capacidades, conhecimentos, habilidades, atitudes e/ou valores serão avaliados.

Aspectos a serem avaliados[5]:[6]

- Realização das atividades propostas;
- Pontualidade e assiduidade;
- Compreensão dos conteúdos trabalhados, etc.

Instrumentos de avaliação[7]:

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bibliografia Básica:

Bibliografia Complementar:

_____, ____ de _____ de 202__.

Professor(a)

ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS MEDIADAS POR TECNOLOGIA – ANP

ANEXO IV – DISCIPLINAS OFERECIDAS NO MÓDULO XX

CURSO:

Período/Semestre/Ano	Código CAJUÍ	Disciplina	Disciplinas Equivalentes/código	Pré-requisito/código	Turno	Professor	CH	CH semanal	Modalidade/turma
TOTAL									
Período/Semestre/Ano	Código CAJUÍ	Disciplina	Disciplinas Equivalentes/código	Pré-requisito/código	Turno	Professor	CH	CH semanal	Modalidade/turma
TOTAL									
Período/Semestre/Ano	Código CAJUÍ	Disciplina	Disciplinas Equivalentes/código	Pré-requisito/código	Turno	Professor	CH	CH semanal	Modalidade/turma
TOTAL									

COORDENAÇÃO